CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
F. 18
SERVIDOR 6063
MAT.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 352/2011

Altera dispositivos da Lei nº 1.543/63, que institui o Dia do Samba, preservando as características da música popular e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.543, de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Empresa Salvador Turismo (SALTUR), anualmente, fará a programação oficial do Dia do Samba, responsabilizando-se pela preservação das características do Samba, nos termos prescritos pelo Primeiro Congresso Nacional do Samba, realizado no Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1962, e pela Carta do Samba, nele aprovada.

§ 1º A festividade e as comemorações do Dia do Samba ocorrerão sempre na Praça Municipal Tome de Souza, no dia 2 de dezembro.

§ 2º As comemorações do Dia do Samba serão sempre em homenagem ao compositor Ary Barroso (in memorian).

§ 3º Na ocasião das comemorações do Dia do Samba, sempre será homenageado um cantor ou compositor, como reconhecimento e preservação da cultura do samba.

Art. 3º De acordo com a Carta do Samba, ficam a Secretaria Municipal da Educação, a Fundação Gregório de Matos (FGM) e a Empresa Salvador Turismo (SALTUR) autorizadas a celebrar convênio com a secção baiana do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP) e com a Comissão Baiana de folclore, para preservação e divulgação da música popular brasileira (Samba).

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 19
SERVIDOR 6063
MAT.

Parágrafo único. Todas as empresas que particaprem do referido programa poderão explorar, com exclusividade, a publicidade nos materiais e informes doados, bem como a pintura nos muros e a instalação de painéis". (NR)

Art. 2º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires